



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

DECRETO Nº 2.828/2021

Adota jornada de trabalho temporária na forma de turno único para os órgãos integrantes da Administração Pública do Município de Triunfo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 143, inciso VI, da Lei Orgânica e:

CONSIDERANDO a manutenção do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a disparada de novos casos de contaminação e de internações hospitalares em razão do Covid-19;

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Triunfo em evitar e não contribuir, de qualquer forma, para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO o período de instabilidade econômica que o país atravessando, resultando na diminuição dos repasses de recursos aos municípios;

CONSIDERANDO que a adoção do turno único é a principal estratégia para a contenção de gastos relacionados a transporte, horas extras, luz, telefone, água, combustível, pagamento de diárias, material de expediente, limpeza e dentre outros;

CONSIDERANDO que a adoção do turno único não trará prejuízo aos munícipes que necessitam de atendimento e utilização dos serviços essenciais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, **a partir do dia 18 de janeiro de 2021 até 31 de março de 2021**, de forma provisória, turno único contínuo de 6 (seis) horas diárias para o funcionamento dos órgãos integrantes da Administração Pública do Município de Triunfo.

§1º. O turno único descrito no *caput* será cumprido no período compreendido entre às 08:00 horas e 14:00 horas, de segunda a sexta-feira.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

§2º. Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, bem como o seu pagamento, ressalvados os casos de situação de emergência, pagando-se, nesta hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para cada cargo.

Art. 2º. O turno único se aplica exclusivamente às atividades administrativas, não sendo aplicado aos serviços externos pertinentes a manutenção de estradas, agricultura, obras, serviços urbanos de utilidade pública, limpeza pública, atividades relacionadas a prestação de serviços de saúde e assistência social, que manterão seu funcionamento nos horários normais.

Parágrafo único. A critério do(a) Secretário(a) Municipal competente, devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, outras atividades poderão ser excluídas do turno único, desde que essa decisão seja tomada de forma justificada.

Art. 3º. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do dia 18 de janeiro de 2021 até 31 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 14 de janeiro de 2021.

**Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO